

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 41.076.678/0001-35**

Por este instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2021, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob NIRE 33.3.0027631-9, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.076.678/0001-35 ("Fundo"), vem, em atendimento à solicitação da **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.556.398/0001-09, ("Gestor"):

1. Aprovar a 2ª (segunda) emissão ("2ª Emissão") de cotas do Fundo ("Novas Cotas" e, quando referidas em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), nos termos dos artigos 12 e 13 do regulamento do Fundo, conforme alterado ("Regulamento"), que autoriza a emissão das Novas Cotas pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou alteração no Regulamento e, mediante comunicação prévia e expressa pelo Gestor, no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Imobiliários, a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Restrita"). As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e

2. Aprovar a contratação da **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, sociedade com sede na cidade de Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04 ("Coordenador Líder") para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Número da Emissão	2ª Emissão.
Montante Total da Emissão	Até R\$ 25.000.067,50 (vinte e cinco milhões, sessenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de emissão das Novas Cotas, considerando o Preço de Emissão, podendo ser (a) aumentada em virtude da emissão de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), respeitado o Montante Mínimo da Oferta .
Quantidade de Classes	Classe única.
Quantidade de Novas Cotas	Serão emitidas, inicialmente, até 259.687 (duzentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e oitenta e sete) novas cotas (“Novas Cotas” e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, “Cotas”), podendo tal quantidade ser (a) aumentada em virtude da emissão de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor da Nova Cota	R\$ 96,27 (noventa e três reais e vinte e sete centavos) por Nova Cota, definido com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia 29 de abril de 2022, sem considerar as Taxas de Distribuição, o qual foi fixado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 13 do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 10.160 (dez mil e cento e sessenta) Novas Cotas, perfazendo o montante de R\$ 978.103,20 (novecentos e setenta e oito mil, cento e três reais e vinte centavos), considerando o Preço de Emissão (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”), e do artigo 5-A da Instrução CVM nº 476/09 (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta Restrita deverão ser canceladas. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM nº 400, será facultado ao Cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição da

	totalidade do Volume Total da Oferta, ou do Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas da 2ª Emissão por ele subscritas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta Restrita.
Cotas Adicionais	Será admitido o aumento, em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 51.938 cinquenta e um mil, novecentos e trinta e oito) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 5.000.071,26 (cinco milhões e setenta e um reais e vinte e seis centavos), considerando o Preço de Emissão (“<u>Montante de Cotas Adicionais</u>”), de forma a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita, independentemente de qualquer aprovação adicional, desde que: (1) sejam observadas sempre as limitações relacionadas com o caráter profissional e a quantidade máxima de investidores procurados e adquirentes, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476/09; e (2) a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador, em nome do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor (“<u>Cotas Adicionais</u>”).
Taxa de Distribuição Primária	O Coordenador Líder fará jus à comissão de distribuição e estruturação correspondente a (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por Nova Cota, pelos serviços de coordenação da Oferta Restrita (“<u>Taxa de Coordenação</u>”); e (ii) i) 2,00% (dois inteiros por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por Nova Cota, pelos serviços de coordenação da Oferta Restrita (“<u>Taxa de Distribuição</u>” e, me conjunto com a Taxa de Coordenação “<u>Taxas de Distribuição</u>”).
Período de Colocação	As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da Oferta Restrita nos termos do artigo 7º-A da Instrução

	CVM nº 476/09 e encerra-se com a disponibilização do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09 (“ <u>Período de Distribuição</u> ”), observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta Restrita deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.
Público Alvo	A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data Base do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, sendo certo que eventual saldo das Novas Cotas não colocado será cancelado, caso aplicável.
Montante Mínimo por Investidor	Não haverá montante mínimo por investidor.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos, observada a Política de Investimentos do Fundo, nos termos do Regulamento.
Tipo da Oferta	Com base na Instrução CVM nº 476/09.
Regime de Colocação	A Oferta Restrita será distribuída pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Procedimento para Subscrição das Cotas	As Novas Cotas objeto da Oferta Restrita serão registradas para (i) distribuição no mercado primário via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>B3</u> ”), ou junto ao Escriturador, conforme aplicável, e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitas ao prazo de restrição disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.
Forma de Integralização das Cotas	As Novas Cotas poderão ser integralizadas, na respectiva data de integralização, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, além do disposto no Boletim de Subscrição.
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas, que detenham cotas do Fundo em 10/06/2022 e estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência, nos termos do inciso II do artigo 13 do

	Regulamento, com as seguintes características (“<u>Direito de Preferência</u>”): (i) o período para exercício do Direito de Preferência será do dia 14 de junho de 2022 (inclusive) (“<u>Data de Início do Direito de Preferência</u>”) ao dia 28 de junho de 2022 (inclusive) (“<u>Período do Direito de Preferência</u>”); (ii) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do dia 10 de junho de 2022 (“<u>Data Base</u>”); e (iii) percentual de subscrição: aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Preferência na Oferta Restrita.
Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“<u>Sobras</u>”), será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras (“<u>Direito de Subscrição de Sobras</u>”), equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, observado que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas correspondente ao saldo remanescente de Novas Cotas após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras (“<u>Direito de Subscrição de Montante Adicional</u>” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “<u>Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional</u>”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras (“<u>Montante Adicional</u>”). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e seu Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Oferta Pública com Esforços Restritos	Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional, as respectivas Novas Cotas deverão ser canceladas.
Direitos das Novas Cotas	As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das Cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.
Coordenador Líder	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04.

* * *